



Lei Nº 1.376/2020

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar para utilização dos recursos da Cessão Onerosa (Pré-sal).

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 01 – Serviço administrativo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração geral
Programa: 0003 – Apoio administrativo
Projeto/atividade: 1.038 – Construir, reformar, ampliar e equipar prédios
449051 – Obras e instalações.....R\$ 125.000,00
(DR:260)

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 01 – Serviço administrativo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração geral
Programa: 0003 – Apoio administrativo
Projeto/atividade: 1.074 – Construção de imóvel
449051 – Obras e instalações.....R\$ 175.000,00
(DR:260)

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 05 – Serviço urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0007 – Cidade do futuro
Projeto/atividade: 1.054 – Ampliação e modificação da rede de iluminação pública
449051 – Obras e instalações.....R\$ 150.000,00
(DR:260)

Art. 2º. Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro na DR 260, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a anular o saldo remanescente da dotação que se refere o Art. 1º.



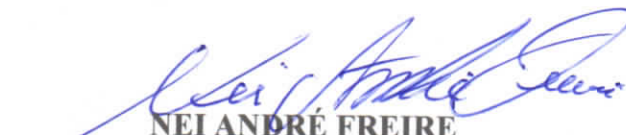
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 24 de janeiro de 2020.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado ao painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 24/01/2020

Andréia Fernanda Teodoro
Servidor Responsável